

LEI MUNICIPAL N° 312/2009.

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 051/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 137 da Lei 51/1998, passando a vigorar nos termos seguintes:

Art. 137° - Os proprietários de terrenos serão obrigados a murá-los, ou cercá-los, e fazer calçadas dentro dos prazos fixado pela Prefeitura, por Decreto.

I- As calçadas deverão ser construídas no mesmo nível do meio fio, e das calçadas contíguas, sem desnível ou degraus. (NR)

II- As rampas destinadas a entrada de veículos não poderão ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio, com o máximo de um metro, no sentido da sua largura, devendo ser preservada a faixa exclusiva de circulação de pedestre. (AC)

III- Para o plantio de árvores na calçada deverá ser respeitado um metro a partir do meio fio;(início da calçada). (AC)

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 14 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**